



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº. 127 de 20 de maio de 2002, em cumprimento a legislação em vigor ao Cálculo Atuarial realizado para o Exercício de 2006, que aponta a alíquota de equilíbrio atuarial.

“Artigo 36 - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do Orçamento e é calculada sobre as bases de contribuição da folha de pagamento dos servidores ativos, abrangido por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 14,31%(quatorze virgula trinta e um por cento).

Parágrafo Único - Sendo necessárias alterações da contribuição patronal a alíquota apresentada em cálculo atuarial deverá constar na LDO para o exercício seguinte.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de dezembro de 2006.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 178 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito, vinculado à Guarda Civil Municipal, devendo atuar como órgão rodoviário e executivo de trânsito do Município, nos termos dos artigos 21 e 24, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Artigo 2º - Responderá pelo Departamento de Trânsito, o Comandante da Guarda Municipal devendo atuar como autoridade municipal de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e nas demais resoluções do CONTRAN.

Artigo 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FMT que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego;
- III - engenharia de campo;
- IV - policiamento;
- V - fiscalização;
- VI - educação de trânsito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Trânsito - FMT ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro será o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FMT;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT.

Artigo 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I - recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

a) - repasse da União;

b) - arrecadação pelo próprio do Município;

II - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Coordenador do Fundo.

§ 3º - Os recursos financeiros do FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 4º - As aplicações dos recursos financeiros do FMT deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Artigo 7º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir da data da vigência desta Lei.

Artigo 8º - O Plano de Aplicação do FMT evidenciará as origens e as políticas dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos a qual o Fundo se vincula, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Plano de Aplicação do FMT acompanhará o orçamento do Estado, em obediência à determinação da legislação pertinente.

§ 2º - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 11 – O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida no Anexo II, do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1.998.

Parágrafo Único – O Chefe do executivo poderá promover em relação à minuta padrão as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades do Município, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual.

Artigo 12 – A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do Município, relacionadas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, será feita diretamente pela Municipalidade.

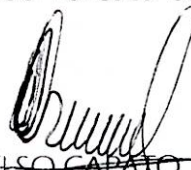
Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município da Estância Turística de Holambra, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, conforme previsto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, vinculadas ao Departamento de Trânsito.

Parágrafo Único – As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações terão regimento próprio, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Setembro de 2006.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL "GILBERTO VIEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criado o Laboratório Municipal "Gilberto Vieira", órgão da divisão de assistência e saúde, subordinado ao Departamento de Saúde, conforme dispõe o artigo 18 da Lei 10/93, cuja finalidade é a realização de exames laboratoriais .

Artigo 2º- O Laboratório Municipal "Gilberto Vieira", receberá recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário e ainda subvenções e auxílios do Governo Federal ou Estadual, podendo inclusive receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará as providências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para a estrutura administrativa do Laboratório Municipal "Gilberto Vieira" subordinado ao Departamento de Saúde, seu regulamento e funcionamento, bem como a nomeação de seus integrantes.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de setembro de 2006.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II, IA, IIA E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	Guardas Municipais	07 A 09

Artigo 2º - As tabelas inclusas, de Empregos do Quadro Permanente e em Comissão constantes dos Anexos I e II, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 06 de setembro de 2006.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
04	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	13 A 15
33	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
02	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
33	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	07 A 09
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
03	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE MÚSICA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE FANFARRA	10 A 12
13	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
05	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	11 A 13
26	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
14	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
18	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
13	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
11	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
09	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
03	MONITOR, I, II, III	03 A 05
02	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
04	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MÁQUINA ESTEIRA	10 A 12
01	OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
45	PAJEM I, II, III	02 A 04
01	PRÁTICO DE PANIFICAÇÃO	08 A 10
11	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I, II, III	06 A 08
17	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº175 DE 10 DE MAIO DE 2006.

**INCLUI PARAGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 11
DE DEZEMBRO DE 2003 ALTERADO PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 166 DE 26 DE DEZEMBRO DE
2005.**

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 146 de 11 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei Complementar nº 166 de 26 de Dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação, e inclui parágrafo único:

“Artigo 1º- Fica proibida a aprovação e implantação de qualquer modalidade de Loteamento e Condomínio no Município da Estância Turística de Holambra, com exceção daqueles destinados exclusivamente aos fins comerciais e industriais, até que entre em vigor o novo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único – Incluem-se na vedação do artigo 1º desta Lei Complementar os Condomínios fechados com fins residenciais, bem como, toda construção multifamiliar da mesma natureza.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de maio de 2006.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº 005/2006 – Sr. Celso Capato – Prefeito Municipal.

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de maio de 2006.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto de Lei Complementar nº 007/2006 – Sr. Celso Capato –
Prefeito Municipal.

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura
Municipal, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO – I

CARGO FUNÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS	Remuneração (especificar)	CARGA HORARIA
Médico do Trabalho	EFETIVO	Nível superior em medicina com especialização em Medicina do Trabalho.	15	20 horas/semanais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 10 DE MAIO DE 2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criado na esfera da Diretoria de Administração o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 2º- Compete ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho:

I - promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, no âmbito da Administração Municipal;

II - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições legais, solicitando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III – requerer a instauração de processo administrativo por descumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, indicando os fundamentos de sua convicção;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Administração direta Municipal.

Artigo 3º. - O Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho será composta por quadro de servidores sujeitos ao regime Estatutário, estabelecido pela Lei Complementar n.º 52 de 25 de setembro de 1995, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§1º - O quadro de servidores e respectiva remuneração será aquele previsto no ANEXO I da presente lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 12 DE ABRIL DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica por esta lei complementar alterada a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 12 - Para efeitos desta Lei, entende-se por total de remuneração e total de proventos mensais, que servirá de base para o cálculo dos benefícios os seguintes valores:

I – o valor do vencimento, composto de salário base e adicional por tempo de serviço, não sendo incluído, nenhum tipo de vantagens transitórias como abonos e/ou gratificações por função ou serviços extraordinários.

II – os proventos de aposentadoria e pensão, exceto o salário-família, no caso do inativo e pensionista. “

Artigo 2º - Fica por esta lei complementar alterada a redação do artigo 39 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 - Para efeitos desta Lei, entende-se por total de remuneração e total de proventos mensais, que servirá de base para o cálculo de recolhimento os seguintes valores:

I – o valor do vencimento, composto de salário base e adicional por tempo de serviço, não sendo incluído, nenhum tipo de vantagens transitórias como abonos e /ou gratificações por função ou serviços extraordinários.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 22 DE MARÇO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LETRA "c"
DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterado a letra "c" do artigo 1º da Lei Complementar nº 036 de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -,..."

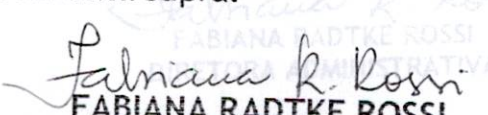
c) que o imóvel seja destinado a sua moradia;"

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra,
22 de março de 2006.


**CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei Complementar nº 001/2006: Sr. Iran Daier Brunhani - Vereador Presidente da Câmara Municipal.
Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


**FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR R\$
01	R\$ 388,85
02	R\$ 388,85
03	R\$ 388,85
04	R\$ 435,46
05	R\$ 487,68
06	R\$ 546,15
07	R\$ 611,61
08	R\$ 695,44
09	R\$ 767,18
10	R\$ 859,04
11	R\$ 962,14
12	R\$ 1.077,59
13	R\$ 1.206,75
14	R\$ 1.351,57
15	R\$ 1.513,72
16	R\$ 1.695,36
17	R\$ 1.898,80



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2000

ANEXO IIIA

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
MI	R\$ 703,35
MII	R\$ 793,81
MIII	R\$ 872,58
MIV	R\$ 973,26
MV	R\$ 1.342,44